



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA HETIKOS ASSESSORIA LTDA-ME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Villela, 10, centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n ° MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA HETIKOS ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.822/0001-33, com sede na Praça Capitão Villela N°34, Centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Helyelson Pinheiro de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 033.255.196-28 e portador da Carteira de Identidade nº M 5.651.450 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado à Praça Capitão Villela nº 34 A, Centro, cidade de Brás Pires, Estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria junto à Secretaria Municipal de Educação, para elaboração, implantação e acompanhamento dos Programas relacionados ao SIMEC/FNDE, conforme estabelecido abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde. meses	Vlr. Unit.
0001	Serviço de consultoria e assessoria junto a Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implantação e acompanhamento dos Programas relacionados ao SIMEC/FNDE.	UNI	11	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, com pagamento em até 10(dez) dias subseqüentes ao mês laborado, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

04.01.01.12122.0052.2047- Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Educação -
3.3.90.39.00-Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades e orientações do Município, sendo que a Empresa deverá disponibilizar profissional para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e FNDE.

6.2 – Os serviços deverão ser executados com foco na elaboração e monitoramento do respectivo Programa do FNDE; Assessoramento sobre o processo de Prestação de contas do Programa; no acompanhamento e auxílio ao Município. A informação referente ao recurso deverá ser repassada ao Município, com orientação de como poderão ser executadas. Deverão ser enviados ao Município relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento da Administração.

6.3 - Em relação aos serviços a empresa deverá atender aos chamados de forma imediata, devendo estar disponível através de contato telefônico, email para sanar dúvidas e auxiliar com informações.

6.4 – Expressamente proibida a subcontratação, devendo o serviço ser prestado pela própria empresa Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 16 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - CONTRATANTE

Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal



EMPRESA HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME - CONTRATADA

Helyelson Pinheiro de Oliveira
Representante

Testemunhas:

Nome: Mendes
CPF- 111.551.176-97

Nome: de Almeida
CPF- 868.777.636-53